



Resolução nº. 047/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação de Núcleo de Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2020, e considerando,

- o **Processo 23111.003658/2020-43;**
- a **necessidade de fortalecer a extensão universitária na UFPI e o registro das atividades de extensão desenvolvidas na instituição;**
- a **relevância de fomentar parcerias com instituições nacionais e internacionais, ampliando a oportunidade de realização de atividades extensionistas nas diversas áreas de conhecimento, inclusive na área da transferência tecnológica;**
- a **necessidade de incentivar e disciplinar a criação de Núcleos de Extensão na UFPI;**

RESOLVE:

Art. 1º Regular a política de criação e funcionamento de Núcleos de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º O Núcleo de extensão se caracteriza como um grupo de extensionistas com propostas de ações conjuntas em áreas e linhas temáticas de extensão enquadradas em áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do MEC, com o propósito de coordenar, acompanhar, fomentar e articular, propor, bem como, orientar, apoiar, potencializar e publicizar atividades de extensão que viabilizem a indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, articulados com as demandas da sociedade e que estejam de acordo com as diretrizes e normativas que regem a extensão universitária no Brasil e no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Os Núcleos de extensão, no âmbito da UFPI, poderão receber a denominação de “Grupo de Extensão”, desde que mantida a definição conceitual do artigo 2º.



Art. 3º O processo de criação de Núcleo ou Grupo de Extensão, na UFPI, deverá atender às seguintes exigências:

I - a proposta de criação do Núcleo ou Grupo de extensão terá vigência de até 4 anos e deverá ser submetida ao Conselho Departamental da Unidade de Ensino de Origem ou ao Conselho de Campus ou ao Colegiado da Unidade gestora de Origem, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), para a sua aprovação;

II - o processo de criação do Núcleo ou Grupo de extensão deverá estar instruído com os seguintes documentos: ata de criação do Núcleo, na qual deverá constar o registro da primeira eleição para escolha do Coordenador e Sub-Coordenador; regimento interno, com objetivos direcionados para a extensão; endereço do espaço onde funcionará; e plano de atividades para ser executado, em até 4 anos, compatível com os objetivos do Núcleo e com as Diretrizes da Extensão Universitária definidas pelo FORPROEX (2012) e pelo Conselho Nacional de Educação/MEC (2018);

III - o Coordenador do Núcleo ou Grupo de Extensão será docente efetivo da UFPI ou Técnico efetivo de unidades a ela vinculadas (Colégios Técnicos, HU e HUV) e deverá ter, no mínimo, o título de Mestre;

Art. 4º As ações de extensão propostas pelo Núcleo ou Grupo seguirão as normativas que regulamentam tais ações na UFPI, antes de serem cadastradas na PREXC.

Art. 5º O Núcleo ou Grupo de Extensão aprovado nas instâncias competentes deverá ser cadastrado na Coordenadoria de Programas e Cursos de Formação Profissional e Políticas Sociais (CFOPS) da PREXC:

I - o Coordenador do Núcleo ou Grupo de Extensão deverá encaminhar para a CFOPS/PREXC os relatórios parciais anualmente e o relatório final das atividades desenvolvidas até 30 dias após a vigência do Núcleo;

II - a certificação da participação no Núcleo ou Grupo de Extensão está condicionada ao envio do relatório final;

III - a certificação dos participantes de cada atividade realizada no Núcleo ou Grupo segue as normativas da PREXC/UFPI no que tange à atividade específica (projetos, cursos, eventos, entre outras);

IV - o não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo implicará no descredenciamento do Núcleo ou Grupo, ficando este inativo.

§ 1º O funcionamento do Núcleo ou Grupo de Extensão poderá ser prorrogado em função do desempenho satisfatório, avaliado pelos relatórios enviados à PREXC.



§ 2º O credenciamento de um Núcleo ou Grupo de extensão inativo será possível após apreciação dos relatórios por parecerista designado pela CFOPS/PREXC e da solicitação de credenciamento acompanhada do plano de atividades para o ano solicitado o credenciamento.

Art. 6º Os Núcleos ou Grupos de Extensão poderão ser concomitantemente de Pesquisa, destacando a indissociabilidade entre Pesquisa e Extensão e considerando o seguinte:

I - a criação de Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão deverá também seguir a Resolução que regulamenta, no âmbito da UFPI, a criação de Núcleo e Grupo de Estudo e Pesquisa;

II - uma vez aprovada a criação de Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão pelas instâncias competentes, estes serão cadastrados nas Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC);

III - os relatórios e as solicitações de prorrogação e credenciamento dos Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Extensão serão apreciados pela PROPESQI e PREXC naquilo que compete a cada Pró-Reitoria;

Art. 7º Os Núcleos e Grupos de Pesquisa já cadastrados na PROPESQI poderão se tornar “Núcleos de Pesquisa e Extensão” ou “Grupos de Pesquisa e Extensão”, desde que cadastrados na PREXC.

I - para o referido cadastro, faz-se necessário a solicitação à PREXC de cadastro, munida dos seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro na PROPESQI;

b) cópia do Regimento Interno e Plano de Atividades modificados de forma a contemplar as Diretrizes da extensão, conforme inciso II do artigo 2º desta Resolução, caso o Núcleo ou Grupo de pesquisa vigente não contemple a extensão, nem nos seus objetivos nem no seu plano de atividades;

II - Após parecer favorável da PREXC, o Coordenador do Núcleo ou Grupo deverá solicitar à PROPESQI a mudança no nome para “Núcleo de Pesquisa e Extensão” ou para “Grupo de Pesquisa e Extensão”;

III - O cadastro do referido Núcleo ou Grupo na PREXC fica condicionado à mudança do nome de que trata o inciso II deste Artigo.

Art. 8º Os Núcleos ou Grupos de Extensão, no âmbito da UFPI, deverão ser exclusivamente cadastrados na PREXC, sendo esta Pró-reitoria responsável pela sua certificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Art. 9º Os Núcleos de Pesquisa e Extensão ou os Grupos de Pesquisa e Extensão, assim denominados no âmbito da UFPI, deverão ser cadastrados na PROPESQI e na PREXC e sua certificação será emitida conjuntamente pelas referidas Pró-reitorias.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor em 03 de agosto de 2020, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Teresina, 14 de julho de 2020

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor